CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ONVV-1M0G-6G8E-573J

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-023076.989.25-0

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Assunto: Medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 01/25, do tipo menor preço, objetivando o "*registro de preços para futura e eventual execução de serviços de pequenos reparos sob demanda, em unidades da FUMEC/EJA/CEPROCAMP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais*".

Valor estimado: R$ 17.371.314,30

Advogados cadastrados no e-TCESP: Daiane Tacher Cunha (OAB/SP 389.126); Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770); Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP 153.882); Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720); Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545); Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP 212.342); Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP 290.085); Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP 334.300) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP 407.315)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE EVENTUALIDADE E IMPREVISIBILIDADE. ELEVADO VOLUME DE HORAS. ESTRUTURA DE PRONTIDÃO. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 31 DESTE TRIBUNAL. SOBREPOSIÇÃO DE CUSTOS. TABELA DE PREÇOS COMPOSTOS E REMUNERAÇÃO APARTADA POR HORA TRABALHADA. RISCO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL DO PREGÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA ESPECÍFICA. ART. 17, § 2°, DA LEI 14.133/21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA. CAPITAL SOCIAL MÍNIMO INTEGRALIZADO. POSSIBILIDADE CONFERIDA PELO ARTIGO 69, § 4º, DA LEI 14.133/21. PARCIALMENTE PROCEDENTE. ANULAÇÃO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ONVV-1M0G-6G8E-573J

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar** que o edital apresenta **vício insanável** relacionado à adoção do sistema de registro de preços para serviços de natureza continuada, o que impõe sua **anulação**, e, ainda assim, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas discriminadas no corpo do voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CARLOS CEZAR
RELATOR